



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e da Juventude

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece para a Rede Municipal de Educação, os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar para o ano de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE no uso de sua atribuição; considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de ensino comuns à Rede Estadual de Educação e de organizar o Calendário Escolar 2022 para o funcionamento das escolas municipais harmonizado com o desenvolvimento pedagógico da unidade de ensino e do estudante; considerando a necessidade de que as informações sobre a vida escolar dos estudantes estejam disponíveis nos Diários e nos demais documentos para a produção dos indicadores de acompanhamento e monitoramento das ações da aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º - O calendário escolar do ano 2022 deverá ser organizado de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidade de ensino, respeitadas a proporcionalidade nos cursos que adotam a organização semestral.

Art. 2º - As Escolas Municipais deverão observar o disposto nesta Portaria e no Calendário Escolar em anexo, para organizar suas atividades administrativas e pedagógicas, fundamentais para o bom funcionamento do ano letivo de 2022, com garantia da aprendizagem dos estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, respeitadas as normas legais, quando precisar ser alterado, deverá ser elaborado coletivamente, aprovado pelo Colegiado Escolar e encaminhado para prévia manifestação da Secretaria Municipal de Educação que poderá homologar e supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Calendário Escolar traz as seguintes datas e programações, distribuídas ao longo das 40 semanas letivas para organização anual e das 20 semanas letivas para organização semestral:

- I- Férias Escolares: 02 de janeiro a 31 de janeiro
- II- Início do ano escolar e letivo:


Núbia Cristina da Rocha
Chefe de Gabinete



- a. Início do ano escolar: 01 de fevereiro
- b. Início do ano letivo: 07 de fevereiro
- c. Início do ano/2º semestre letivo: 06 de agosto

III- Término do ano/semestre escolar e letivo

- a. Término do primeiro semestre letivo: 05/07/2022
- b. Término do ano/segundo semestre letivo: 16/12/2022
- c. Término do ano/segundo semestre escolar: 21/12/2022

IV- Dias destinados ao planejamento, reuniões, estudo de recuperações finais com os estudantes:

- A. 01 a 04 de fevereiro
- B. 30 de abril
- C. 14 de maio
- D. 09 de julho
- E. 06 de agosto
- F. 01 e 22 de outubro
- G. 10 e 17 de dezembro
- H. 19 a 21 de dezembro

V- Recessos escolares:

- a. 28 de fevereiro
- b. 02 de março
- c. 14 e 22 de abril
- d. 17 de junho
- e. 11 a 22 de julho
- f. 10,11, 13 e 14 de outubro;
- g. 14 de novembro
- h. 22 a 24 de dezembro e 26 a 30 de dezembro.

VI- Feriados Municipais

- a. 22 de maio: Dia da Padroeira do Município, Santa Quitéria
- b. 16 de setembro: Dia do Município de Esmeraldas

VII- Feriados Nacionais

- a. 1º de janeiro: confraternização universal
- b. 1º de março: carnaval
- c. 15 de abril: Sexta-feira Santa
- d. 21 de abril: Tiradentes
- e. 01 de maio: Dia do Trabalhador
- f. 16 de junho: Corpus Christi
- g. 07 de setembro: Independência do Brasil
- h. 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil
- i. 02 de novembro: Finados
- j. 15 de novembro: Proclamação da República
- k. 25 de dezembro: Natal

VIII- Sábados Letivos

- a. 11/06: correspondente a quarta-feira
- b. 02/07: correspondente a quinta-feira
- c. 24/09: correspondente a sexta-feira


Nubia Cristina da Rocha
Chefe de Gabinete

d. 29/10: correspondente a sexta-feira

IX- DATAS COMEMORATIVAS

§1º - Dia Internacional da Mulher – 8 de março – Oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975. Rememora a luta das mulheres pela conquista de direitos.

07 a 11 de março: Semana escolar de combate à violência contra a mulher, proposta conforme Lei Federal nº 11464, de 10/06/2021.

§2º - Dia Internacional contra a Discriminação Racial – dia 21 de março – criada pela Organização das Nações Unidas, rememora a luta pela conquista de direitos sociais para a população negra em referência às vítimas do Massacre de Sharpeville, na África do Sul, em 1966.

§ 3º - 16 a 20 de maio: Semana Escolar de Combate ao trabalho infantil.

§4º - O dia 26 de maio, Dia Nacional do Censo Escolar, é a data de migração dos dados escolares para o Educacenso.

§5º - Dia Mundial do Ambiente – 5 de junho – criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na resolução de 15 de dezembro de 1972 com a qual foi aberta a Conferência de Estocolmo, na Suécia, cujo tema central foi o Ambiente Humano.

§6º - O período de 20 de junho a 24 de junho, conforme Lei nº 16514 de 2006, será destinado às atividades da “Semana Estadual de Prevenção às Drogas”, instituída pela Lei nº 12.615, de 1997.

§7º - O período de 12 de agosto a 18 de agosto será destinado às atividades da “Semana Estadual das Juventudes”, instituída pela Lei nº 22.413 de 2016.

§8º - O período de 16 a 18 de novembro será destinado às atividades da “SEMANA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”, instituída pela lei municipal 2641/2019 que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município e pela lei 10639/03 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da presença temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”.

§9º - Os dias 19, 20 e 21 de dezembro serão destinados aos Estudos Independentes de Recuperação EJA – anos finais, conforme disposto no art. 95 da Resolução nº 4.692 de 2021.

§10º - Os estudos de recuperação devem ser aplicados imediatamente após o encerramento de cada bimestre, conforme disposto no art. 95 da Resolução nº 4.692 de 2021.

Art. 4º - O Calendário Escolar deverá ser compatibilizado com os das escolas estaduais, respeitando a autonomia da Rede Municipal de Ensino, resguardando

o interesse dos estudantes, as especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

§1º - Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a escola poderá discutir com a Secretaria Municipal de Educação e alterar seu calendário, resguardando o cumprimento da exigência mínima de 200 dias letivos e carga horária legalmente estabelecida.

§2º - A composição do Calendário Escolar deverá, nas situações previstas no §1º, assegurar o transporte escolar dos estudantes oriundos da área rural.

§3º - A escola deverá utilizar-se dos sábados letivos necessários para composição de seu calendário, observada a garantia de 100 dias letivos no 1º semestre, e 100 dias letivos no 2º semestre.

Art.5º - A frequência diária dos estudantes, deverá ser registrada, pelo professor, no diário escolar, cabendo à direção da escola garantir o lançamento até o último dia letivo de cada mês, no sistema E-Edu.

Art.6º - Os bimestres serão organizados respeitando-se a seguinte programação:

I- Organização anual:

- a. 1º Bimestre: 07/02 a 26/04
- b. 2º Bimestre: 27/04 a 05/07
- c. 3º Bimestre: 06/07 a 28/09
- d. 4º Bimestre: 29/09 a 16/12

II- Organização semestral:

- a. 1º semestre: 07/02 a 06/07
- b. 2º semestre: 07/07 a 16/12

Art. 7º - Os conteúdos lecionados nas aulas, os procedimentos de avaliação, as oportunidades de aprendizagem e o aproveitamento alcançado pelos estudantes deverão ser registrados pelo professor no diário escolar, conforme as datas estabelecidas no Calendário Escolar 2022 até o último dia letivo de cada bimestre.

Art. 8º - As ações destinadas ao cumprimento das recuperações deverão ser realizadas pela escola, por meio de diferentes estratégias, com vista à recuperação da aprendizagem dos estudantes, com respectivo registro no Diário Escolar conforme estabelecido no Calendário Escolar, no final de cada bimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO: a escola poderá ofertar novas oportunidades de recuperação para o cumprimento do processo de aprendizagem, desde que justificadas pelo Conselho de Classe e validada pela SMECEJ, com registro dos respectivos resultados até o último dia letivo de novembro.

Art. 9º - Todos os registros de frequência e resultados do desempenho dos alunos deverão ser concluídos até o dia 21 de dezembro.

Art. 10º - A escola deverá cumprir os dias destinados ao Conselho de Classe e Reunião de Pais no Calendário Escolar, registrando em ata, o resultado do Conselho de Classe.

§1º - O diretor da escola deverá oficializar à SMECEJ caso haja troca de algum sábado letivo ou escolar em até 10 dias úteis anteriores da data prevista para autorização a sua realização.

§2º - A escola que utilizar dos dias letivos para a realização do Conselho de Classe ou quaisquer outros dias escolares deverá garantir o cumprimento ou a reposição da carga horária do estudante.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação acompanhará, por meio de sua equipe pedagógica as reuniões dos Conselhos de Classe das escolas que necessitem de apoio.

Art.11 - As reuniões com pais e/ou responsáveis deverão ser realizadas bimestralmente, conforme proposto no Calendário Escolar, cabendo à direção da escola buscar estratégias para estimular a participação da comunidade escolar e fomentar o diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art.12 - Em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos, a fim de atender ao estabelecido em lei.

Art.13 - É de responsabilidade do Diretor da escola fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 15 – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Esmeraldas, 25 de fevereiro de 2022.


Mariana Pereira de Abreu Lopes
**Secretária Municipal de Educação, Cultura
Esportes e Juventude**




Núbia Cristina da Rocha
Chefe de Gabinete